



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00014/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, II DA LEI 14.133/2021

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

O **Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna PÚBLICO que será realizada

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, inclusive recarga de gás, para suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

Com o objetivo de garantir a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias úteis** para que eventuais interessados apresentem **documentos de habilitação**, conforme item 9 do Termo de Referência, e **propostas comerciais**.

As propostas poderão ser enviadas até as **23h59 do dia 22/09/2025** para o e-mail: **cpl.camara@campinagrande.pb.leg.br**, ou entregues presencialmente até as **13h do dia 22/09/2025** na sede da Câmara Municipal de Campina Grande, situada na **Rua Santa Clara, s/n, Bairro São José, Campina Grande/PB**.

A presente publicação atende ao disposto no § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla divulgação e transparência ao processo de contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, inclusive recarga de gás, para suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Campina Grande necessita manter em pleno funcionamento os aparelhos de ar condicionado instalados em suas dependências, a fim de garantir condições adequadas de conforto térmico e qualidade do ar para vereadores, servidores e população que frequenta a Casa Legislativa.

Considerando que os equipamentos de climatização, em razão do uso contínuo, estão sujeitos a desgastes naturais, falhas técnicas e perda de eficiência, faz-se indispensável a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, abrangendo inclusive a **recarga de gás** e demais procedimentos técnicos necessários.

A manutenção preventiva visa prolongar a vida útil dos aparelhos, evitar interrupções nos serviços e reduzir custos com reparos emergenciais, enquanto a manutenção corretiva é essencial para restabelecer, de forma imediata, o funcionamento dos equipamentos que apresentem falhas.

Destaca-se, ainda, que a adequada climatização dos ambientes é fundamental para a realização das atividades legislativas e administrativas, garantindo salubridade, bem-estar e produtividade no trabalho, bem como melhor atendimento ao público.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em manutenção de ar condicionado mostra-se medida necessária e justificada, atendendo ao princípio da eficiência da Administração Pública, além de resguardar a conservação do patrimônio público e assegurar condições apropriadas para o exercício das funções institucionais da Câmara Municipal de Campina Grande.

3.0 NATUREZA DO SERVIÇO

3.1 A presente contratação possui natureza de bens/serviços comum, sendo assim os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º incisos XIII da Lei 14.133/2021.

4.0 MODALIDADE

4.1 DISPENSA POR VALOR

5.0 FUNDAMENTAÇÃO

5.1 Dispensa por valor – Artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

II – para outros serviços e compras, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

5.2 Com a edição do **Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, que atualizou monetariamente os limites previstos na referida Lei, o valor máximo para a dispensa de licitação em contratações que não envolvam obras, serviços de engenharia ou manutenção de veículos automotores passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

6.0.DO SERVIÇO

6.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO ATÉ 9.000 BTUS, DO TIPO SPLIT, COMPREENDENDO LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO.	SERVIÇO	7
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTUS, DO TIPO SPLIT, COMPREENDENDO LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO.	SERVIÇO	25
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO ATÉ 60.000 BTUS, DO TIPO PISO TETO, COMPREENDENDO LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO.	SERVIÇO	5
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO ATÉ 80.000 BTUS, DO TIPO PISO TETO, COMPREENDENDO LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO.	SERVIÇO	2
5	RECERGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA OS APARELHOS DE ATÉ 9.000 BTUS, INCLUINDO OS SERVIÇOS E TESTES DE NECESSIDADE DE RECARGA COM DETECTOR ELETRÔNICO DE VAZAMENTO, OU DE UM REGULADOR DE GÁS	SERVIÇO	7
6	RECERGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA OS APARELHOS DE ATÉ 12.000 BTUS, INCLUINDO OS SERVIÇOS E TESTES DE NECESSIDADE DE RECARGA COM DETECTOR ELETRÔNICO DE VAZAMENTO, OU DE UM REGULADOR DE GÁS	SERVIÇO	25
7	RECERGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA OS APARELHOS DE ATÉ 60.000 BTUS, INCLUINDO OS SERVIÇOS E TESTES DE NECESSIDADE DE RECARGA COM DETECTOR ELETRÔNICO DE VAZAMENTO, OU DE UM REGULADOR DE GÁS	SERVIÇO	5
8	RECERGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA OS APARELHOS DE ATÉ 80.000 BTUS, INCLUINDO OS SERVIÇOS E TESTES DE NECESSIDADE DE RECARGA COM DETECTOR ELETRÔNICO DE VAZAMENTO, OU DE UM REGULADOR DE GÁS	SERVIÇO	2
9	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO.	SERVIÇO	8
10	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO.	SERVIÇO	2
11	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO.	SERVIÇO	1

7.0 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS

Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado

- Até 9.000 BTUs, tipo Split, incluindo limpeza geral do equipamento.

-Quantidade estimada: **07 serviços.**

- Até 12.000 BTUs, tipo Split, incluindo limpeza geral do equipamento.

-Quantidade estimada: **25 serviços.**

- Até 60.000 BTUs, tipo Piso Teto, incluindo limpeza geral do equipamento.

-Quantidade estimada: **05 serviços.**

- Até 80.000 BTUs, tipo Piso Teto, incluindo limpeza geral do equipamento.

-Quantidade estimada: **02 serviços.**

Serviço de recarga completa de gás refrigerante

- Aparelhos de até 9.000 BTUs, incluindo o gás refrigerante específico, testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou regulador de gás.

-Quantidade estimada: **07 serviços.**

- Aparelhos de até 12.000 BTUs, incluindo o gás refrigerante específico, testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou regulador de gás.

-Quantidade estimada: **25 serviços.**

- Aparelhos de até 60.000 BTUs, incluindo o gás refrigerante específico, testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou regulador de gás.

-Quantidade estimada: **05 serviços.**

- Aparelhos de até 80.000 BTUs, incluindo o gás refrigerante específico, testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou regulador de gás.

-Quantidade estimada: **02 serviços.**

Serviço de instalação de ar-condicionado Split, com material incluso

- Equipamento de 12.000 BTUs.

-Quantidade estimada: **08 serviços.**

- Equipamento de 24.000 BTUs.

-Quantidade estimada: **02 serviços.**

- Equipamento de 36.000 BTUs.

-Quantidade estimada: **01 serviço**

8.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS

01.010

01.031.2001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

3390.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomeendedor.gov.br;

9.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.3 provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.4 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.5 provas de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.6 provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.7 provas de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

10.1.1. Início: Imediato;

11.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

11.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

11.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

12.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

12.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

12.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

12.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

13.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

13.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

13.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

13.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

13.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

13.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

13.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

14.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

14.1.Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.

14.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

14.3.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.4.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14.5.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

14.6.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

14.7.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

14.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

14.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

15.0.DO PAGAMENTO

15.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

16.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

16.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

17.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

17.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

18.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

19.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

20.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

20.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

22.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

22.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, inclusive recarga de gás, para suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

22.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

23.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

23.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, inclusive recarga de gás, para suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

24.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

24.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

24.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, inclusive recarga de gás, para suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

24.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

24.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

24.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

25.0.DA ANÁLISE DE RISCO

25.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

25.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Campina Grande - PB



JOSE ROMEU RODRIGUES DE MENEZES
Secretário